

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00027 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Maria Viviane Souza Santana **CPF:** 073.471.573-07, **Endereço:** Rua Luzanira Fermon, nº 101, **Bairro:** Pajuçara, **CEP:** 61.932-720, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 98217-1005. **E-mail:** vivianesouza0901@gmail.com

Reclamada: Real Clean Odontologia Maria S.A Carneiro Odontologia, **CNPJ:** 54.073.552/0001-59, **Endereço:** Av. Pastor Antonio Nonato Costa, Nº 301, **Bairro:** Jereissati I, **CEP:** 61900-670, **Cidade:** Maracanaú-CE.

Aos 10 de julho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA** **Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra à parte reclamante, esta reiterou o pedido da inicial.

DO CONCILIADOR:

Antes o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, mesmo sendo notificada por este órgão, conforme certidão anexa aos autos, frustrando assim a audiência de conciliação previamente designada por este órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

Informo que o pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Dito isto, e consultado a parte autora, tendo esta concordado, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 05 de agosto de 2024 às 09h45**, ficando desde já notificada a parte autora através de seu procurador, e a parte demanda a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 10 de julho de 2025.


Maria Viviane Souza Santana (Reclamante)

AUSENTE
Preposto (a)
(Reclamada)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ERRATA

ONDE SE LÊ: 05 de agosto de 2024, às 09h45

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

LEIA-SE: 05 de agosto de 2025, às 09h45

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 10 de julho de 2025.

Tayná Moreira Ribeiro.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora